

E-PROTOCOLO N.º 21.108.005-1

DATA: 28/09/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 308/2023

APROVADO EM 06/12/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL
MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR CLAUDINO DOS SANTOS –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: IPIRANGA.

ASSUNTO: Pedido de credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de
autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental –
Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas
modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com início no
primeiro semestre de 2024.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Aditamento do credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com início no primeiro semestre de 2024. Parecer favorável. Prazos de aditamento e de autorização para funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021, em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

E-PROTOCOLO N.º 21.108.005-1

É importante ressaltar que o Parecer CEE/BICAMERAL N.º 153/2023, de 18/07/2023, que tratou do pedido de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a Distância, como Experimento Pedagógico, para o Ensino Médio, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, em atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta -se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental - Fase II EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio EJA/EaD, aprovada pelo Parecer CEE/BICAMERAL n.º 153/2023, de 18/07/2023, como experimento pedagógico, este pelo prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis ao credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná. A Resolução Secretarial n.º 3387/2019, de 26/08/2019, renovou o credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica, pelo período de 24/05/2018 a 24/05/2028, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

E-PROTOCOLO N.º 21.108.005-1

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e de credenciamento da Instituição de Ensino e no Capítulo III, Seções I e II, da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que trata do credenciamento de instituições de ensino e da autorização para o funcionamento dos cursos ofertados na modalidade a Distância.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino mencionada neste Parecer já possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, presencial, conforme consta da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino. Sobre o assunto, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 institui:

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a distância por instituição já credenciada, dependerá de novo credenciamento, **na forma de aditamento**, nos termos das normas específicas. (grifo nosso)

E-PROTOCOLO N.º 21.108.005-1

Nesse sentido, será considerada a forma de aditamento do credenciamento da oferta da Educação a Distância ao credenciamento já existente da Educação Básica, presencial, estendendo os referidos prazos de credenciamento, conforme o ato da instituição de ensino referida neste Parecer.

A instituição de ensino às fls. 03, Mov. 3, justifica a oferta dos cursos da seguinte forma:

Eu Fernando Colodel, Diretor do Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, venho através do presente justificar a Vossa Senhoria a necessidade de funcionamento do ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos em formato de Educação a Distância EAD, de forma simultânea a partir de 2024, pois existe uma demanda de alunos com interesse nessa modalidade de ensino, já que muitos são alunos que moram no interior do município, a maioria são trabalhadores rurais e essa é a única escola que oferece a Modalidade EJA no período da noite. Também pelo fato de ser 80% a distância, aumentará o público interessado, pois como a maioria são alunos faltosos e trabalhadores que poderão fazer suas atividades no aconchego de seus lares, inclusive pais de famílias que não concluíram seus estudos terão a oportunidade de terminar.

Diante do exposto, acreditamos que podemos contar com vossa compreensão e grande possibilidade de atendimento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destaca-se:

(...)

Laboratório de Informática: uma sala ampla de 76,86 m², com boa ventilação e iluminação, equipada com: tela de projeção para a multimídia, ventilador, uma mesa com cadeiras, notebooks, impressora multifuncionais, o ambiente é bastante utilizado pelos alunos. No fundo da sala foi adaptado um espaço com paredes e portas para abrigar os arquivos inativos.

Laboratório de Ciências da Natureza: sala ampla com metragem de 76, 86 m² possuem equipamentos (...). O ambiente é usado nas aulas práticas, os materiais disponíveis são suficientes para a realização das aulas e quando necessários são repostos, os materiais químicos, reagentes e considerados de risco, são armazenados em armários fechados.

E-PROTOCOLO N.º 21.108.005-1

Biblioteca: sala ampla de 76,65 m² com boa iluminação e ventilação, está localizada no 3º bloco, a mesma foi recentemente pintada e reorganizada, equipada com: mesas, cadeiras, armários, computadores com acesso à internet, impressora multifuncional, máquina de xerox, armários de aço, arquivo de aço, estantes, ventiladores, quadro, mapas, caixas com dicionários para serem levados para as salas de aulas, as janelas com cortinas e grades de proteção.

Acessibilidade: O colégio conta com rampas de acesso em todos os ambientes, onde tinha desníveis foi substituída por rampa, algumas rampas possuem barras de apoio e um banheiro para acessibilidade

(...)

Ambiente Virtual de Aprendizagem O acesso ao AVA é disponibilizado via login e senha, do estudante matriculado. Esse ambiente, foi concebido especialmente para o curso de Educação de Jovens e Adultos a distância, e possui facilidades de interação, aprendizagem e contato entre estudantes e professores. Por meio do AVA os estudantes têm acesso as videoaulas, dentre outros recursos disponíveis, para potencializar o aprendizado. Também encontram um guia simplificado de uso, a fim de que possam aproveitar ao máximo tudo que o ambiente virtual tem a oferecer.

DADOS GERAIS DOS CURSOS:

Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

Regime de matrícula: semestral.
Organização curricular: modular.
Período de Integralização do Curso: 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres.
Idade mínima para a matrícula: 15 (quinze) anos completos
Carga horária total do Curso: 1.600 (mil e seiscentas) / 1.610 (mil e seiscentas e dez) horas. Oferta: 315 (trezentas e quinze) horas à distância, correspondente a 78,75% e 85 (oitenta e cinco) horas presenciais equivalente a 21,25% do total de horas

Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

Regime de matrícula: semestral.
Organização curricular: modular.
Período de Integralização do Curso: 1 (um) ano e meio ou 3 (três) semestres.
Idade mínima para a matrícula: 18 (dezoito) anos completos.
Carga horária total do Curso:
ITINERÁRIO INTEGRADO 1 - 1.234 (mil duzentos e trinta e quatro) horas.

E-PROTOCOLO N.º 21.108.005-1

Consta às fls. 330, Mov. 42 a matriz curricular do curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância da seguinte forma:

NRE: PONTA GROSSA				MUNICÍPIO: IPIRANGA				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL DR. CLAUDINO DOS SANTOS EFMNP								
ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, 175 - CENTRO								
TELEFONE: 42 3242-1238								
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: EJA ENS. FUND EAD			TURNO: NOTURNO			C.H.: 1600 H		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024			FORMA: GRADATIVA					
Componentes Curriculares	Módulo1		Módulo2		Módulo3		Módulo4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-
Ciências	34	66	34	66	-	-	-	-
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*	-
Geografia	34	66	34	66	-	-	-	-
História	-	-	-	-	34	66	34	66
Língua Portuguesa	50	100	50	100	-	-	-	-
Língua Inglesa	-	-	-	-	34	66	34	66
Matemática	-	-	-	-	50	100	50	100
Total Carga horária	135	265	135	265	135	265	135	265
Total Geral Presencial +EaD	400		400		400		400	
TOTAL GERAL DO CURSO	1.600/1.610*Horas							

Ensino Religioso com oferta obrigatória e facultativo ao aluno

Apresenta às fls. 331, Mov. 42 a matriz curricular do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância da seguinte forma:

E-PROTOCOLO N.º 21.108.005-1

NRE: PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: IPIRANGA					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL DR. CLAUDINO DOS SANTOS EFMNP							
ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, 175							
TELEFONE: 42 3242-1238							
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DO PARANÁ							
CURSO: EJA ENSINO MÉDIO EAD ITINERÁRIO 1		TURNO: NOTURNO		C.H. 1234 H			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024				FORMA: NOTURNO			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67
TOTAL GERAL DA FGB+IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417	
TOTAL GERAL DO CURSO		1.234 HORAS					

Às fls. 226 e 227, Mov. 25, consta o Laudo Técnico da Perita em EaD, Bacharel em Direito e Especialista em Educação a Distância com Ênfase em Tutoria, com o seguinte teor:

E-PROTOCOLO N.º 21.108.005-1

Laudo Técnico do Perito

Laudo Técnico para Credenciamento do Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissionalizante para a oferta do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA EaD, no município de Ipiranga/PR.

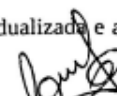
Eu, Liriane Maria Ferreira Clarindo, RG 3.335.203-4/PR, Bacharel em Direito, Especialista em Educação a Distância com Ênfase em Tutoria, realizei a verificação “in loco” para Credenciamento do Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissionalizante para a oferta do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA EaD, no município de Ponta Grossa, com a finalidade de analisar as instalações físicas, equipamentos e demais estruturas necessárias para a referida oferta. A organização, as normas e orientações pedagógicas procedem da mantenedora – Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED/PR.

A verificação foi acompanhada pela Direção da Instituição que apresentou as instalações: salas, biblioteca e laboratório de informática com acesso à internet, contendo computadores, notebooks e demais mobiliários necessários para que os alunos realizem as atividades a distância caso necessitem.

Os alunos serão devidamente matriculados e realizarão as atividades de forma presencial e à distância, conforme divisão de carga horária prevista nas matrizes de oferta de Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio conforme Parecer nº 173/2022 do CEE. Cada componente curricular e itinerário formativo terá um tutor responsável, sendo o mesmo docente da SEED/PR e lotado na instituição de oferta da modalidade. Os docentes possuem formação específica relacionada aos componentes curriculares/itinerários formativos dos quais são tutores, além da formação em EaD, para atender tanto a parte presencial, quanto tirando dúvidas enviadas pelos alunos.

Os momentos a distância serão realizados por intermédio do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA. Esse ambiente foi concebido especialmente para o curso de Educação de Jovens e Adultos a distância e possui facilidades de interação, aprendizagem e contato entre estudantes e professores.

O acesso ao ambiente virtual é disponibilizado via login/senha próprio de cada estudante matriculado, onde os alunos poderão realizar as atividades à distância de forma individualizada e a qualquer momento.



E-PROTOCOLO N.º 21.108.005-1

A plataforma possui os materiais necessários para o desenvolvimento das aulas: videoaulas, fórum de discussão, chat/bate papo, calendário, central de mensagens, quadro de avisos/mural e materiais de apoio pedagógico e outras ferramentas para que as atividades sejam mais dinâmicas. Ressaltamos a existência do manual do aluno, por intermédio do qual, os estudantes poderão compreender a melhor forma de acesso à plataforma e uso de seus recursos. Os alunos poderão recorrer aos tutores dos componentes curriculares e itinerários formativos para solucionar suas dúvidas através de dispositivos eletrônicos como computadores, tablets e smartphones.

O estudante terá acesso ao acervo da Biblioteca na escola, assim como à Biblioteca do AVA, sendo disponibilizado livros e materiais com conteúdos relevantes funcionando como elemento de apoio aos seus estudos.

Os momentos presenciais serão realizados na instituição de ensino com o acompanhamento dos professores tutores, conforme horário semanal e cronograma semestral previamente estabelecido pela referida instituição. Nestes momentos presenciais, os alunos poderão tirar as dúvidas provenientes das atividades realizadas a distância, bem como realizarão as avaliações. Os tutores ofertarão um momento adicional na semana, no qual estarão disponíveis aos alunos que não conseguirem estar no momento presencial estabelecido.

A instituição de ensino possui as condições estruturais para a oferta das atividades presenciais, tendo sala disponível para cada turma ofertada na modalidade EJA EaD. A instituição também possibilitará aos alunos a utilização do laboratório de informática devidamente equipado com conexão a internet para que realizem as atividades on line e demais pesquisas caso necessário.

Diante do exposto, concluo que o Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissionalizante está apto, sendo, portanto, de PARECER FAVORÁVEL a concessão do Credenciamento para a oferta do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA EaD.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares. Os professores/tutores para os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio habilitados para os componentes curriculares indicados, com curso em EaD, de 180 horas: “Desenvolvendo Competências para Tutoria EaD na EJA”.

A Licença Sanitária está vigente até 05/05/2024 e o Certificado de Conformidade vigente até 04/05/2024.

E-PROTOCOLO N.º 21.108.005-1

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições necessárias para Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e condições necessárias à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental- Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, a partir do início do primeiro semestre do ano de 2024, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO N.º 21.108.005-1

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/ ADITAMENTO, EaD	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO PARA OS CURSOS
C. E Doutor Claudino dos Santos – EFMNP	Ipiranga/ Ponta Grossa	N.º 3387/2019 de 26/08/2019, de 24/05/2018 a 24/05/2028.	Aditamento do credenciamento até 24/05/2028.	<p>Ensino Fundamental – Fase II</p> <p>Prazo: 02 anos</p> <p>Do início do primeiro semestre do ano de 2024 a 31/12/2025.</p>
				<p>Ensino Médio – Experimento Pedagógico:</p> <p>Prazo: 02 anos</p> <p>Do início do primeiro semestre do ano de 2024 a 31/12/2025.</p>

A mantenedora e a instituição de ensino referida deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção ao material didático, ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar professores/tutores nos componentes curriculares indicados e em Educação a distância, com as habilitações compatíveis com a PPC dos referidos cursos;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais;

e) garantir a formação continuada dos professores/tutores conforme a legislação específica vigente;

E-PROTOCOLO N.º 21.108.005-1

f) encaminhar a este Conselho, o pedido de reconhecimento dos referidos cursos, ofertados na instituição de ensino citada neste Parecer, conforme as Deliberações CEE/PR já mencionadas.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR